SF/26448.14142-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Ministério do Planejamento e Orçamento, Bruno Moretti, informações sobre eventuais impactos financeiros para a economia brasileira resultantes da edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.343 de 20206, atualmente convertida no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6 de 2026, que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas".

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Ministério do Planejamento e Orçamento, Bruno Moretti, informações sobre eventuais impactos financeiros para a economia brasileira resultantes da edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.343 de 20206, atualmente convertida no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6 de 2026, que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas".

SF/26448.14142-84 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se:

I CÁLCULO ATUARIAL PARA MEDIR O IMPACTO FISCAL DA POLÍTICA DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ORIUNDA DO PLV n. 6 DE 2026

II - ESTIMATIVA DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS SUBJACENTES DIRETOS NA CADEIA DE SUPRIMENTOS E NA ECONOMIA EM GERAL, ESPECIALMENTE PARA OS CONSUMIDORES E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM GERAL.

III – ESTIMATIVA DE QUAL(IS) REGIÃO(ÕES) BRASILEIRAS SERIAM AS MAIS AFETADAS PELOS IMAPCTOS DIRETOS E/OU INDIRETOS DA NOVA POLÍTICA DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTRODUZIDAS PELO PLV n.6/2026.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a nobreza de propósito da introdução da política de preços visando a garantia de uma remuneração minimente satisfatória para o setor de transporte rodoviário, não há se olvidar das preocupações acerca dos prováveis impactos financeiros que a medida poderá causar à economia brasileira como um todo.

A despeito disso, são inúmeras as matérias divulgadas diariamente pelos veículos de comunicação em massa, oriundos das mais diversas fontes de informações fidedignas, dando conta das preocupações que colocam em lados opostos a indústria e as transportadoras, especialmente os autônomos, em razão dos efeitos dos custos sobre a economia brasileira, a exemplo da reportagem divulgada pelo *InfoMonet* de 18 de junho de 2026.

Com efeito, há crítica construtiva alertando a respeito dos efeitos colaterais que a política de preço mínimo poderá desencadear na livre negociação e

SF/26448.14142-84 (LexEdit)

na autonomia da vontade entre partes contratantes, em especial sobre a redução da eficiência econômica que, impreterivelmente, acabará sendo repassada ao longo da cadeia produtiva e distributiva de onde sobressaem os consumidores como os maiores afetados.

Por outro lado, soma-se ainda à justificativa o alerta da Confederação Nacional das Indústrias (CNI) chamando a atenção para as medidas sancionatórias materializada no PLV n.6/2026 sobre a qual oito, em cada dez empresas, consideram que a metodologia utilizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme prerrogativa legal conferida pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018 para cálculo dos pisos mínimos, está parcialmente ou totalmente desconectada da realidade operacional do transporte rodoviário brasileiro.

Nesse contexto, a A Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor (ANDC), assim como outros representantes do setor produtivo e de operadores logísticos, contestam ainda o modelo de imposição do piso mínimo de frete trazido pela MPV 1343/2026, com foco na geração obrigatória e automática do CIOT (Código Identificador da Operação de Transporte). Não porque o CIOT vise a formalização frete, a proteção do transportador contra calotes e a garantia do pagamento do piso mínimo, mas sim pelo potencial para gerar instabilidades sistêmicas, burocracia ampliada e regras rígidas de vinculação que travam a emissão de documentos fiscais e, por conseguinte, criação de riscos para lançamento de multas milionárias.

Nesse contexto, a percepção é mais incisiva entre empresas de menor porte, que afirmam ter menos capacidade de absorver aumentos de custos logísticos, segundo a própria CNI, setor econômico diretamente influenciado pela nova política de preços para o setor de transportes.

Logo, a edição do presente Requerimento se justifica não só à luz da transparência mas sobre tudo sobre o direito de obtenção de informações essenciais do Estado a fim de que soluções sejam encontradas em prol da segurança jurídica, da proteção consumerista, da preservação da economia, em especial da pacificação social.

Daí as razões pelas quais peço o deferimento do presente Requerimento cujo objetivo não é outro senão a obtenção de informações técnicas essenciais à garantia de direitos e à manutenção da estabilidade econômica.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

SF/26448.14142-84 (LexEdit)